

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2021 de 26 de janeiro de 2021

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2020, de 13 de maio, foi criado o programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19, com o objetivo de auxiliar as empresas regionais perante a necessidade de incorrerem em despesas acrescidas para se ajustarem às regras de funcionamento impostas pelas autoridades competentes.

A atual situação de pandemia nos Açores mantém válidos os pressupostos daquele diploma, nomeadamente no que concerne à manutenção de medidas de proteção dos clientes e funcionários com recurso, entre outros, a equipamentos de proteção individual ou barreiras de proteção.

Neste sentido, importa manter o apoio às mencionadas despesas, incluindo para as empresas que beneficiaram do programa anterior, criando um programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19 que abranja o primeiro semestre do ano em curso a par de outras alterações decorrentes do trabalho conjunto com os parceiros sociais.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar o “Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19 II”, especificamente direcionado para as empresas existentes nos Açores, que cumpram as condições de acesso constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, tendo por base o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

2 – Delegar no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar os apoios, bem como realizar os demais atos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento do presente programa.

3 – Determinar que os encargos decorrentes deste programa são processados pelo Capítulo 50, Programa 1 - Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial.

4 – Designar a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade como o serviço responsável pelo processo de análise e tramitação subsequente das candidaturas, no quadro das funções que desempenha de Organismo Intermédio no âmbito do Programa Operacional dos Açores, PO Açores 2020.

5 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 20 de janeiro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

[a que se refere o ponto 1]

PROGRAMA DE APOIO À ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS AO CONTEXTO DA COVID-19 II

1) Objeto:

O presente programa tem por objeto apoiar projetos que visem cumprir com as condições indicadas pela autoridade de saúde para o desenvolvimento das atividades económicas, por parte das empresas, como sejam, a instalação de barreiras de proteção, aquisição de dispositivos e equipamentos de proteção individual (incluindo vestuário e equipamento de proteção), alteração do *layout* de funcionamento, entre outros, com despesas compreendidas entre os € 500,00 (quinhentos euros) e 5.000,00 (cinco mil euros).

2) Definições

Entende-se por:

a) «Atividade económica da empresa», o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);

b) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar e as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;

c) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», PME definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio.

3) Beneficiários:

Os beneficiários dos apoios previstos no presente programa são as micro e pequenas empresas que se proponham desenvolver projetos que satisfaçam as condições impostas pela autoridade de saúde para o desempenho da atividade económica e que cumpram com os critérios de acesso indicados no presente programa.

4) Taxa de financiamento e dotação do programa:

4.1 - O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicável uma taxa de comparticipação de 85% sobre as despesas elegíveis.

4.2 - Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente programa não são cumuláveis com outros auxílios.

4.3 - A dotação afeta a este programa, na sua globalidade, é de 2.500.000 euros (dois milhões e quinhentos mil de euros).

5) Âmbito Setorial e área geográfica de aplicação:

5.1 - São elegíveis os projetos em todos os setores de atividades, com exceção dos setores da pesca e da aquicultura e das atividades relacionadas com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

5.2 - O presente programa tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

6) Condições de acesso dos beneficiários e dos projetos:

6.1 - Estarem legalmente constituídos a 1 de setembro de 2020;

6.2 - Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;

6.3 - Possuírem a dimensão de micro ou pequena empresa;

6.4 - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, até à data de assinatura do Termo de Aceitação;

6.5 - Terem uma duração máxima de execução de 9 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável.

7) Elegibilidade de despesas:

7.1 – São consideradas despesas elegíveis, desde que incorridas a partir de 1 de outubro de 2020:

- a) Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de nove meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de nove meses, nomeadamente solução desinfetante;
- c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de nove meses;
- d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de nove meses;
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de "software as a service", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca, relacionados com o comércio eletrónico ou para o cumprimento de regras

estabelecidas pela autoridade de saúde, para um período máximo de nove meses, limitado a 15% do valor total da despesa elegível;

- f) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;
- g) Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
- h) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- i) Informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- j) Preparação e acompanhamento das candidaturas, limitado a 10% da despesa elegível, com um máximo de 150,00 euros.

7.2 – Não são elegíveis:

- a) Trabalhos para a própria empresa;
- b) Aquisição de bens em estado de uso;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

7.3 – Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de despesa.

8) Limite ao número de candidaturas:

8.1 – Ao abrigo do presente diploma cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por estabelecimento.

8.2 – No caso de beneficiários que explorem diversos estabelecimentos, o valor máximo de investimento elegível a apoiar no âmbito do presente diploma, por beneficiário, é de 15.000,00 euros (quinze mil euros).

8.3 – As candidaturas apresentadas anteriormente ao Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19, previsto na Resolução n.º 131/2020, de 13 de maio, devem encontrar-se encerradas.

9) Apresentação das candidaturas:

9.1 – As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional PO Açores 2020 e submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>.

9.2 – O prazo para a apresentação de candidaturas decorre em contínuo, no período compreendido entre a data de publicação do presente programa e 30 de junho de 2021, podendo este período ser prorrogado, tendo em conta a evolução que se vier a registar do surto pelo SARS-CoV-02.

10) Procedimentos de análise e decisão das candidaturas:

10.1 – As candidaturas são analisadas de acordo com as condições de acesso previstas no presente programa.

10.2 – A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de 10 dias, a contar da data de validação das mesmas.

10.3 – O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao promotor quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, do que for solicitado, significa a desistência da candidatura.

11) Aceitação da decisão

11.1 – A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação.

11.2 – A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao promotor.

12) Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento:

12.1 – Os promotores são responsáveis pela submissão dos pedidos de pagamento, podendo ser apresentados três pedidos de pagamento, correspondendo a 40% da despesa elegível para cada pedido intercalar, e 20%, o pedido final. Os pedidos de pagamentos intercalares podem ser efetuados na modalidade de adiantamento contra a apresentação de faturas.

12.2 – No caso de adiantamento, o beneficiário recebe o montante do apoio correspondente à comparticipação mediante a apresentação de faturas, havendo a obrigação de, no prazo de quinze dias úteis após a transferência para a conta indicada para este processo do montante do apoio, apresentar comprovativos do pagamento das respetivas faturas.

12.3 – O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber os apoios subsequentes.

12.4 – O pedido de pagamento final deve se apresentado no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data de conclusão da operação.

12.5 – A Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, ou o Organismo Intermédio, promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento do apoio financeiro, sempre que se justifique e se entenda por necessário.

13) Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

- a) Manter a sua atividade até ao final de 2021;

- b) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- c) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- d) Não prestar falsas declarações.

14) Incumprimento:

14.1 - O incumprimento das obrigações previstas no presente programa determina a revogação da decisão de aprovação do apoio, designadamente:

- a) Encerramento da atividade até ao final de 2021;
- b) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- c) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente programa;
- d) Deixar de cumprir os requisitos previstos no número 6 do presente programa.

14.2 - A revogação referida no número anterior determina a restituição do apoio atribuído, no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

15) Informações e pontos de contato:

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Rua de São João, 55

9500-107 Ponta Delgada

Telefone: 296 309 100

draic@azores.gov.pt